

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.320.901-7

PARECER CEE/CEIF N.º 430/24

APROVADO EM 07/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL PROFESSORA OLÍMPIA BREYER
– EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Municipal Professora Olímpia Breyer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, município de Antonina, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Antonina e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.320.901-7

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a informação sobre a falta de atendimento às normas de acessibilidade.

Consta no protocolado, documento de “Termo de Compromisso” apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte do município de Antonina, a respeito das adequações para atendimento às normas de acessibilidade, fl. 108:

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA**
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação & Esportes

TERMO DE COMPROMISSO

Considerando a necessidade do município no cumprimento dos padrões de acessibilidade na Instituição de Ensino e visando a Renovação de Credenciamento para oferta da Educação Básica da Escola Rural Municipal Professora Olimpia Breyer - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Declaro estar ciente do presente Termo de Compromisso firmado pelo Engenheiro Civil Adalberto Sferelli Neto, CREA nº16.723/D, que vistoriou o imóvel acima descrito, foi constatado que falta:

DESCRIÇÃO	PRAZO DE ADEQUAÇÃO	FORMA DE SUPERVISÃO
Rampa de acesso na entrada da escola	06 meses	Vistoria no local
Rampa de acesso nas salas de aula	06 meses	Vistoria no local
Banheiro para PNE - conforme NBR-9050	06 meses	Vistoria no local
Corrimão adaptado nos acessos	06 meses	Vistoria no local
Portas (0,90x2,10m)	06 meses	Vistoria no local
Piso tátil - conforme NBR-9050	06 meses	Vistoria no local

A vigência deste termo é de 14/08/2024 a 14/08/2025.

Estamos cientes de que em caso de não cumprimento do estabelecido no presente Termo de Compromisso, será aplicado as sanções indicadas nos artigos 74 e 75 da Deliberação nº 03/13-CEE-PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.320.901-7

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo concedido para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Rural Municipal Professora Olímpia Breyer – EI, EF	Antonina/ Paranaguá	Resolução n.º 1519, de 14/03/23; de 01/01/19 a 31/12/24	Prazo: 7 anos De 01/01/25 a 31/12/31

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.320.901-7

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF